



# Prefeitura Municipal de Baixio

**LEI Nº 630, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BAIXIO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Baixio, Estado do Ceará, o senhor Raimundo Amaurílio Araújo Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Baixio – CE, órgão colegiado, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Educação por ora criado, ficará integrado e vinculado ao Sistema Estadual de Educação.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação exercerá funções de caráter fiscalizatório, normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

II – Participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

III – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito municipal, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

IV – Promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas



# *Prefeitura Municipal de Baixio*

e metas para sua organização e melhoria;

V – Verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;

VI – Acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;

VII – Analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e à educação;

VIII – Acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, universidades e outros órgãos de interesse da educação;

IX – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica proposta pelo Poder Executivo Municipal;

X – Emitir parecer sobre criação de e cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XI – Emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;

XII – Autorizar a restauração do calendário escolar conforme as peculiaridades locais;

XIII – Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, estadual de educação e outros conselhos afins;

XIV – Acompanhar e fiscalizar o uso de recursos públicos no ensino e na educação em conformidade com a legislação pertinente;

XV – Analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

XVI – Emitir parecer sobre recursos interpostos de atos das escolas do Sistema Municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

XVII – Acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário aqueles que tiverem necessidades especiais;

XVIII – Estabelecer critérios para a educação infantil e o ensino fundamental atendam a variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências





# Prefeitura Municipal de Baixio

pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

XIX – Definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular de jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XX – Acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiverem acesso, propondo alternativas para o atendimento escolar dessa população;

XXI – Estabelecer critérios para a produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente.

XXII – Estabelecer critérios de acordo com a legislação vigente que atendam as políticas públicas voltadas para as minorias vulneráveis, tais como: população quilombola, população indígena, comunidades LGBTQIA +, mulheres e outros;

XXIII – Estabelecer políticas que combatem qualquer tipo de discriminação: racista, gênero, homofobia, transfobia, religiosa e a qualquer tipo de grupo ou comportamento;

XXIV – Estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado e gratuito aos educandos com necessidades especiais, propondo currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;

XXV – Fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;

XXVI – Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XXVII – Emitir parecer sobre a matriz curricular de acordo com a base nacional comum e ainda emitir parecer sobre funcionamento de escolas municipais, autorizar diretores de acordo com os critérios estabelecidos pela lei vigente; analisar atas de resultados emitir parecer final;

XXVIII – Elaborar e modificar o seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 membros



# Prefeitura Municipal de Baixio

titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Poder Público Municipal e organizará em Câmaras determinadas pelo seu Regimento Interno; dentre esses membros se incluirão:

I – 02 representantes do Poder Executivo, sendo que 01 desses deverá ser da Secretaria Municipal de educação;

II – 01 representante o Poder Legislativo;

III – 01 representante dos docentes do quadro efetivo, atuantes na rede municipal de ensino;

IV – 01 representante dos diretores de escolas municipais;

V – Representantes dos Serviços Administrativos, do quadro efetivo atuantes na rede municipal de ensino;

VI – 02 representantes de pais de alunos do ensino básico municipal;

VII – Representante de escolas privadas que tenha o ensino infantil

VII – 01 representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros do Conselho não serão remunerados, exceto o presidente e Secretário, tendo em vista expediente diário na sede do Conselho;

§ 2º As funções dos demais membros não serão remuneradas;

§ 3º Os membros Constantes nos incisos II, III, IV, V, VI e VII serão eleitos por seus pares em assembleia convocadas para esse fim e nomeados pelo Prefeito Municipal através de ato legal que os designará em suas funções;

§ 4º As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e seu exercício terá prioridade sobre qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

## CAÍTULO IV DO MANDATO

**Art. 5º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

**Art. 6º.** Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular assumirão suplente enquanto este perdurar.





# Prefeitura Municipal de Baixo

**Art. 7º.** Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e dos respectivo suplente, O Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia e vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para a conclusão do mandato, na forma do § 1º do art.4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para realização de novas eleições.

**Parágrafo único:** Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou cinco alternadas.

**Art. 8º.** O presidente e o vice-presidente do Conselho municipal de educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados serão eleitos pelo mesmo período de vigência de três anos, podendo serem reeleitos para novo período consecutivo.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Educação funcionará em sede própria que pode estar concomitante em sala equipada da Secretária Municipal de Educação, mas com recursos e materiais disponíveis para o seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos; assim como funcionará em sessão plenária e em reuniões de câmaras permanentes na forma regimental.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

**Art. 11.** As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão:

I – Ordinárias, realizadas mensalmente;

II – Extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros;

**Art. 12.** As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo seu presidente, sempre com base nos votos da maioria vencedora e terão forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13.** A composição do Conselho Municipal de Educação dar -se – á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação da presente Lei.



## *Prefeitura Municipal de Baixio*

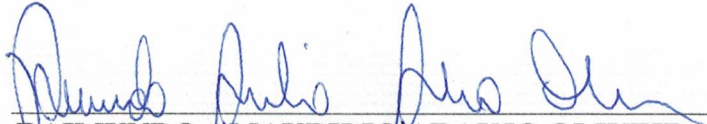
**Art. 14.** O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 15.** O conselho Municipal de Educação em dependência cedida para este, pelo Poder Público Municipal.

**Art. 16.** A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 120 dias, a contar da publicação da presente Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Baixio Ceará, 14 de Setembro de 2023.**

  
**RAIMUNDO AMAURILIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO CEARÁ**